

LEI N.º 04/99

**CONFERE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À
DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de tributos a DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ.

Art. 2º - A liberalidade fiscal concedida alivia os bens, serviços e outros atos reputados de interesse público da Diocese, praticados nos limites do território do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, aos vinte e nove dia do mês de setembro de 1999.



Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal